

PROCESSO SEI: 00001-00002996/2024-45 - Interessado: PAULO SANTOS DE CARVALHO, valor R\$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais), referente ao protocolo de reembolso de procedimentos 6499.

PROCESSO SEI: 00001-00002996/2024-45 - Interessado: PAULO SANTOS DE CARVALHO, valor R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), referente ao protocolo de reembolso de procedimentos 6500.

PROCESSO SEI: 00001-00002996/2024-45 - Interessado: RENATO CARDOSO BEZERRA, valor R\$ 118,62 (cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos), referente ao protocolo de reembolso de procedimentos 6506.

PROCESSO SEI: 00001-00002996/2024-45 - Interessado: RODRIGO ROCHA SILVEIRA, valor R\$ 118,62 (cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos), referente ao protocolo de reembolso de procedimentos 6517.

PROCESSO SEI: 00001-00002996/2024-45 - Interessado: THAÍS GONÇALVES GUIMARÃES, valor R\$ 89,49 (oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), referente ao protocolo de reembolso de procedimentos 6437.

Atestamos a regularidade da despesa:

PEDRO ALBERNAZ
Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças

MÁRIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO
Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANDERSON MOTTA BARBOSA
Ordenador de Despesa
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Permissão de Uso de Uso Não-Qualificada nº 422/2012, constante no Processo Administrativo nº 364-004678/2009 anexo ao 00133-00002535/2021-15, em nome de ADENALDO RODRIGUES BRITO, CPF nº ***.117.551-** referente ao mobiliário urbano do Quiosque localizado no Inera 08 - Praça Central - Região Administrativa de Brazlândia/DF, conforme solicitado no Ofício Nº 12/2025 - RA-BRAZ/CODES/DIDOT/GEGEST - Doc. SEI!(162646797).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, conforme Registro de Óbito (162469696), o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada nº 120/2012, constante no Processo Administrativo nº 0364-004820/2010, em nome de Edgar Santana da Silva, CPF nº ***.745.791-**, referente ao mobiliário urbano do tipo Quiosque localizado na Quadra 01 ao lado do Lote 401 do Setor Central, na Região Administrativa do Gama.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 42 do Regimento Interno das Administrações

Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Ordem de Serviço nº 22 de 7 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 29, de 11 de fevereiro de 2025, páginas 3 e 4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Delegar à Gerência de Pessoas a responsabilidade de, em caso de exoneração dos fiscais de contrato, comunicar ao coordenador competente no prazo máximo de 24 horas, a fim de viabilizar a adoção das medidas necessárias.” (NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO IZIDORO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR - PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2025, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

De: UO: 19101 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

UG: 130103 - Seção de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Para: UO: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil - NOVACAP

UG: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

I – OBJETO: Despesas com a contratação de serviços de manutenção eletromecânica e da qualidade da água das Fontes da Praça do Buriti, na Praça Municipal localizada na Zona Cívica Administrativa, em Brasília-DF.

II – VIGÊNCIA: data de início: 24/02/2025; término: 31/12/2025

III - PT: 04.122.8203.2396.5331 - Conservação das Estruturas Físicas de Edificações Públicas – Secretaria de Fazenda – Distrito Federal, Fonte: 1000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Valor: R\$ 520.061,20.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

Titular da UG Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor - Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Titular da UG Executante

PORTARIA Nº 129, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a participação dos órgãos e entidades do Distrito Federal na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cronograma de Responsabilidades e Prazos dos Órgãos e Entidades do Distrito Federal para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2026, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os órgãos e entidades que detêm a responsabilidade de gerar as informações constantes do Anexo Único deverão observar a data limite fixada no Cronograma.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão encaminhar as informações solicitadas à Secretaria de Estado de Economia – SEEC e, caso se aplique, também ao órgão especificado na coluna de procedimentos constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DE RESPONSABILIDADES E PRAZOS DOS ÓRGÃOS E
ENTIDADES DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	PROCEDIMENTOS	ÓRGÃO/ENTIDADE RESPONSÁVEL	DATA LIMITE	
1.	Enviar a relação das programações que comporão o Anexo de Metas e Prioridades e o Anexo de Projetos em Andamento.	SUPLAN/SEEC	23/04/25	
2.	Enviar a projeção de receitas com alienação de ativos nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação e, no caso de alienação de bens imóveis, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações. Ainda, enviar a estimativa de arrecadação de receitas de imóveis já comercializados.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	23/04/25	
3.	Enviar a projeção da receita de dividendos, juros sobre capital próprio e demais receitas próprias, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	IPREV/DF	23/04/25	
4.	Encaminhar subsídios para a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON/SEEC, relativamente à Evolução do Patrimônio Líquido do RPPS (período: 2022, 2023 e 2024), visando a consolidar o demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido.		23/04/25	
5.	Enviar o relatório de Avaliação Financeira e Atuarial dos Poderes do Distrito Federal, para o exercício de 2024, e o Quadro Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (período: 2022, 2023 e 2024), segundo orientação e modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MF.		23/04/25	
6.	Enviar a projeção das receitas de contribuições previdenciárias e superávit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.		23/04/25	
7.	Enviar a relação de ações judiciais em tramitação na justiça, com possibilidade de perda para o Distrito Federal.		PGDF e ESTATAIS	23/04/25
8.	Enviar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SEEC, a Projeção das Despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, inclusive com a previsão de arrecadação da obrigação patronal, para a inclusão dessas informações no Anexo IV - Acréscimo em Pessoal.		CLDF, TCDF e DPDF	15/04/25
9.	Envio da proposta do Anexo IV - Autorizações Específicas Relativas a Despesa de Pessoal, observado o disposto no §1º do art. 157 da Lei Orgânica do Distrito Federal.	SUGEP/SEEC	23/04/25	

10.	Enviar informações relativas aos valores previstos para o Serviço da Dívida, incluindo o Resultado Nominal, as Operações de Crédito (contratadas e a contratar) e a projeção da Dívida Consolidada Líquida, pelo critério "acima da linha" (conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF).	SUTES/SEEC	23/04/25
11.	Enviar relatório contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício de 2024.		
12.	Enviar a projeção das receitas de depósitos judiciais para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.		
13.	Enviar a projeção de Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) e Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS), para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.	ADASA	15/04/25
14.	Enviar as projeções das receitas provenientes da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS e da Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU, relativas aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.		
15.	Enviar as projeções das receitas provenientes da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e da Taxa de Execução de Obras - TEO, relativas aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	DF Legal	15/04/25
16.	Enviar as projeções da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito, relativas aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia de receita do Distrito Federal.	DETRAN	15/04/25

17.	Enviar as projeções da receita proveniente de aplicação de multas previstas na legislação de trânsito, relativas aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia de receita do Distrito Federal.	DER	15/04/25	24.	Enviar a previsão de transferências de recursos mediante convênios com órgãos do GDF.		
18.	Enviar as projeções da receita proveniente da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativas aos exercícios de 2026, 2027 e 2028, para a Subsecretaria de Acompanhamento Econômico da Secretaria de Estado de Economia - SEEC. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas, evidenciando as possíveis renúncias e frustrações de receita, a fim de que a SEEC possa consolidar a projeção e a renúncia da Receita Tributária do Distrito Federal.	CEB	15/04/25	25.	Enviar a projeção de receitas com alienação de bens imóveis nos exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas da relação dos ativos objetos de alienação, a legislação que a autorizou e a destinação legal dos recursos provenientes dessas operações. Ainda, enviar a estimativa de arrecadação de receitas de imóveis já comercializados.	TERRACAP	23/04/25
19.	Enviar a projeção da receita tributária e respectiva renúncia da receita, assim como a projeção de receitas de origem não tributária, dos exercícios de 2026 a 2028, conforme novo ementário da classificação por natureza da receita orçamentária, com dados consolidados das informações prestadas pela ADASA, pelo DF Legal, pelo DETRAN, pelo DER e pela CEB, evidenciando os riscos de possível frustração.	SUAE/SEEC	23/04/25	26.	Enviar as previsões de receitas próprias, contextualizando os possíveis riscos de frustração; e relação das sentenças judiciais com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2025.	ESTATAIS	23/04/25
20.	Enviar informações relativas às ações classificadas como benefício de natureza Financeira, de acordo com o disposto no Decreto nº 38.174, de 04 de maio de 2017.	ÓRGÃOS/ ENTIDADES	23/04/25	27.	Enviar eventual passivo decorrente de indenização que o Governo local tenha que pagar ao consórcio envolvido na PPP voltada à construção do Centro Administrativo do Distrito Federal – Centrad, para compor o Anexo de Riscos Fiscais.	CASA CIVIL e SEEC	23/04/25
21.	Elaborar o Relatório Analítico Anual contendo as eventuais razões para inexecução das emendas parlamentares individuais do exercício anterior.			28.	Enviar as previsões das receitas e despesas decorrentes de Parcerias Público-Privadas – PPP's, e demais previsões de receitas próprias, contextualizando os possíveis riscos de frustração; e relação das sentenças judiciais com possibilidade de perda e obrigação de liquidação no exercício de 2026, para compor o Anexo de Riscos Fiscais.	SEPE E ESTATAIS	23/04/25
22.	Envio da proposta do Anexo XIII - contendo informações relativas às subfunções relacionadas a emendas parlamentares individuais obrigatórias.	UCEP/SEEC	29/04/25	29.	Enviar a projeção da receita de dividendos e juros sobre capital próprio das empresas estatais, discriminadas por natureza de receita, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Tais projeções devem estar acompanhadas das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	SEST/SEEC	23/04/25
23.	Elaborar o relatório de Evolução do Patrimônio Líquido, conforme prevê o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN/MF, com dados do RPPS e dos demais órgãos, destacando origem e aplicação da receita proveniente de alienação de ativos.	SUCON/SEEC	23/04/25	30.	Enviar a projeção do PIB e IPCA para os exercícios de 2026 a 2028.		
				31.	Enviar a Avaliação Macroeconômica do exercício de 2024 para subsidiar o anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do referido exercício.	IPEDF	23/04/25
				32.	Enviar a Projeção das receitas referentes ao plano de assistência suplementar à saúde para os servidores do Distrito Federal, discriminadas por natureza de receita, conforme nova classificação por natureza da receita, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, acompanhada das memórias e metodologias de cálculo utilizadas.	INAS/DF	23/04/2025
				33.	Enviar o Relatório de Ações de Conservação do Patrimônio Público, nos termos do art. 7º, inciso V, do Decreto nº 39.537, de 18 de dezembro de 2018.	SPI/SEEC	23/04/25

34.	Enviar a estimativa referente aos riscos cambiais da dívida pública do Distrito Federal, a fim de incluí-los no Anexo XII – Anexo de Riscos Fiscais.	SUCAP/SEEC	23/04/25
35.	Disponibilizar o Sistema de Ouvidoria do DF - Participa DF para acesso popular de 07 a 16 de abril, para registro e acompanhamento das manifestações fornecidas nas audiências públicas pelos cidadãos para elaboração e discussão dos instrumentos de Planejamento e Leis Orçamentárias.	CGDF	07/04/25
36.	Divulgação do texto do PLDO, em versão preliminar, no endereço: https://www.economia.df.gov.br/ldo/	SEEC	03/04/25
37.	Realização da Audiência Pública.	SEEC	07/04/25
38.	Divulgação dos resultados da audiência Pública no sítio eletrônico da SEEC.	SEEC	16/06/25

Obs.: Os procedimentos que preveem elaboração de anexos devem observar a forma especificada no Manual de Demonstrativos Fiscais MDF - 14ª Edição (ou versão posterior, no caso de atualização), disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/>.

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e, considerando o contido no Processo nº 0040-003203/2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, referente ao Processo nº 0040-003203/2016, reconduzida pela Portaria SEEC nº 632, de 21 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2024, p. 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, art. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00008265/2025-49, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANIEL DOS SANTOS ALVES - matrícula 285308-6, Assessor Especial, como membro fiscal; CARLOS CÉSAR SOARES - matrícula 0174759-2, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, como membro fiscal; ROSILMA DA COSTA XAVIER, Gerente de Administração de Imóveis, matrícula 174.869-6, como membro fiscal e presidente da Comissão Especial para fiscalização dos Contratos nºs: 51972/2024 - Processo nº 00428-00000419/2024-71, 52220/2024 - Processo nº 04033-00004348/2024-43, 52325/2024 - Processo nº 04044-00023640/2024-08, 52357/2024 - Processo nº 04044-00021622/2024-83, 52374/2024 - Processo nº 04044-00025539/2024-83, 52574/2024 - Processo nº 04044-00006163/2024-16, 52602/2024 - Processo nº 04044-00007552/2024-51, 52603/2024 - Processo nº 04044-00007552/2024-51, 52604/2024 - Processo nº 04044-00007552/2024-51, 52634/2024 - Processo nº 04044-00006151/2024-83, 52977/2025 - Processo nº 04034-00003962/2024-60, 52907/2025 - Processo nº 04044-00010711/2024-02 e 53391/2025 - Processo nº 04044-00024800/2024-28, celebrados entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec) e a Neoenergia Distribuição Brasília - inscrita no CNPJ/MF nº 07522669/0001-92, nos termos da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 117, Lei nº 14.133/2021, nos arts. 21 a 26 do Decreto nº 44.330/2023, c/c o inciso II e § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 30 de dezembro de 2010, e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 01/2025 – SEEC/SEFAZ

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no exercício acumulado com a função de SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso II do art. 72 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, fundamentado no artigos 20 e 28 do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, c/c Art. 22, §3º, da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3, de 4 de junho de 2019, de acordo com Parecer 2 (163962634),

que aponta o encerramento das atividades da beneficiária, e com o que consta da instrução dos autos dos Processos SEI nº 04044-00030710/2024-76 e 04034-00006250/2023-11, resolve:

FICA EXCLUÍDA da sistemática prevista no Decreto nº 39.803/2019, na modalidade CASSAÇÃO, com efeitos do Art. 28, §3º, II do Decreto 39.803/2019, a partir de 22/01/2025, a empresa GLOBALBEV S.A. - CNPJ 49.572.898/0001-61 e CFDF 08.215.044/001-97, uma vez que foi incorporada e teve sua inscrição no CNPJ e no CFDF baixada, não preenchendo, pois, os requisitos necessários para permanência no regime, consoante Art. 22, II, da Portaria Conjunta SEEC/SDE nº 3/2019.

FICA CASSADO o Termo de Acordo de Regime Especial Nº 06/2023 (117896213).

FICA ASSEGURADO ao interessado o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2025

ANDERSON BORGES ROEPKE

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 04/2025

PROCESSO Nº 04044-00048181/2024-67

ICMS – CONSULTA TRIBUTÁRIA – INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DÚVIDA SOBRE INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DISTRITAL – ADC Nº 49 DO STF – CONVÊNIO CONFAZ Nº 109/2024 – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MANUTENÇÃO DO CRÉDITO – ART. 5º DA LEI Nº 1.254/96 – RESTITUIÇÃO DO ICMS-ST – ART. 26 DA LEI Nº 1.254/96.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta Unidade Federada, apresenta Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, regulamentado neste território pela Lei nº 1.254/96 e pelo Decreto nº 18.955/96 (RICMS).

2. Na inicial, a Consultante argumenta acerca dos efeitos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49 do Supremo Tribunal Federal (STF), que afastou a incidência do ICMS nas operações de circulação de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo dono. Além disso, aduz sobre o Convênio CONFAZ nº 109/2024, que trata da remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

3. Nesta linha, a Consultante apresenta os seguintes questionamentos, “ipsis litteris”:

“Exemplo 1: Empresa com sede em Brasília e filial com sede também em Brasília, ambas no regime normal de apuração. Matriz substituta tributária, compra mercadorias e transfere para a sua filial. Neste caso pagando de forma antecipada o ICMS da filial (ICMS ST) numa transferência entre Matriz e Filial. Irá mudar essa sistemática ou continuará como é hoje, pelo fato da ADI 49 do STF, não prever o caso do Substituto Tributário?”

Exemplo 2: Empresa com sede em Brasília e filial com sede também em Brasília, ambas no regime normal de apuração. Pelo entendimento da ADI 49 do STF, não fará a sistemática de débito e crédito entre Matriz e Filial. Neste caso o crédito das compras da matriz serão levados para a filial e quando efetuar a venda dos produtos faz-se a apuração normal creditando dos valores oriundos da matriz e debitando os valores de venda da filial?”

4. Em ato contínuo, os autos seguiram aos demais setores competentes desta Secretaria de Fazenda para as providências formais cabíveis.

5. Nesses termos, os autos foram remetidos a esta Gerência de Esclarecimento de Normas para apreciação e manifestação.

II – Análise – Fundamentação

6. Registre-se que a autoridade fiscal se manifesta nos autos plenamente vinculada aos estritos preceitos da legislação tributária do Distrito Federal.

7. Convém observar que a consulta, nos termos propostos do inciso IV do art. 74 do Decreto nº 33.269/2011 (PAF), deve ter descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução.

8. Além disso, nos termos do art. 73 do PAF, é imprescindível que a consulta verse sobre dúvida a respeito da interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo ao qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

9. Na descrição apontada pela Consultante, não há dúvida referente à interpretação ou aplicação da legislação tributária. O que se apresenta é uma dúvida ampla e genérica, sem a indicação do dispositivo legal que justifique os questionamentos formulados.

10. A Lei nº 1.254/96, por meio de alteração trazida pela Lei nº 7.601/2024, expressamente incorporou ao ordenamento jurídico distrital o entendimento esposado pela ADC nº 49, que possui efeitos vinculantes e “erga omnes”, conforme o art. 102, § 2º, da Constituição Federal:

“Da ocorrência do Fato Gerador

Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento: (...)

I – da saída de mercadoria, a qualquer título, de estabelecimento de contribuinte; (...)

§ 8º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e às prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos são assegurados:

I – pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do art. 155, § 2º, IV, da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II – pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e às prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I.

§ 9º Alternativamente ao disposto no § 8º, por opção do contribuinte, a transferência de mercadoria para estabelecimento pertencente ao mesmo titular pode ser equiparada à operação sujeita à ocorrência do fato gerador de imposto, hipótese em que são observadas:

I – nas operações internas, as alíquotas estabelecidas na legislação;